

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto do Convênio serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada conveniente, inclusive na instrução de processos administrativos em curso, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo, o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

Subcláusula única – Os convenientes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observado o pactuado nas Cláusulas Quinta e Décima Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos convenientes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGE-RJ, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e pela AGE-PA, no Diário Oficial do Estado do Pará, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Convênio, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como prescrições da Lei Estadual nº 7.989/18 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste Convênio serão solucionadas de comum acordo entre os convenientes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula única – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Capital do Rio de Janeiro, local de assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos convenientes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os convenientes. Subcláusula única – Todos os bens e direitos adquiridos ou produzidos individualmente por cada um dos signatários para a execução da parceria serão de titularidade exclusiva de cada instituição.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente Convênio em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor-Geral do Estado do Pará

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA

Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO**OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto promover entre a CGE-RJ e a AGE-PA cooperação técnica, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e metodologias relativas:

I - ao compartilhamento de bases de dados corporativos que possibilitem ações de trilhas de auditoria por parte da AGE-PA, no uso de suas atribuições, contando com apoio técnico e operacional da CGE-RJ no processo de desenvolvimento dessas competências específicas;

II - Cursos, palestras e seminários para compartilhamento de conhecimentos técnicos e aprimoramento dos serviços desenvolvidos pelas carreiras dos convenientes; e

III - a outros procedimentos administrativos que tenham relação com as atribuições dos convenientes, em relação aos quais se vislumbre a importância de cooperação técnica.

PRODUTOS E METAS

Realização de eventos de capacitação; realização de ações de intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados e realização de ações de controle.

ETAPAS OU FASES

Etapas ou fases não fixadas, considerando que o desenvolvimento das ações e projetos relacionados à capacitação e ao intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados ocorrerão no prazo de vigência desse Convênio, conforme as demandas oriundas da CGERJ e AGE-PA.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável – O presente Convênio não envolve o repasse de recursos financeiros entre os convenientes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Convênio terá início em janeiro de 2020 e fim em dezembro de 2021.

As próximas fases serão planejadas após a assinatura do ACORDO.

AValiação e Monitoramento da Efetividade do Termo

O cumprimento do termo pactuado será avaliado por períodos, sendo a 1.ª aferição em 16 de julho de 2020, a 2.ª em 16 de dezembro de 2020, a 3ª em 16 de julho de 2021 e a 4.ª em 16 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor-Geral do Estado do Pará

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA

Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo: 509356

TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os autos do Processo Nº 2019/447362, torna pública a ADESAO à Ata de Registro de Preços Nº 004/2019, da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019, visando eventual contratação de empresa especializada na locação de aparelhamento para serviços, incluindo montagem e desmontagem de sons, iluminação, telões, captação de imagens e produção e edição de filmes de publicidade, a fim de atender as necessidades da Auditoria Geral do Estado, conforme Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP 03/2019 – SECULT, itens 31, 32, 37, 39, 40, 46 e 47.

Contratado: MIDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRAFIA E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: Nº 07.072.916/0001-04

Endereço: Av. Duque de Caxias, 1133 – Marco, Belém/PA

Valor Global: R\$ 450.000,00.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de dezembro de 2019.

GIUSSEPP MENDES

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 509222

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 048/2019-GPROJ-AGE**REFORMA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO- NAI****PROPAZ****Processo AGE Nº 2019/37045**

Data da Vistoria: 26 de novembro de 2019

Equipe AGE:

- Renata T. de Carvalho Silva – Gerente de Projetos – GPROJ/AGE.
- Danielle de Oliveira Mendes da Rocha - Gerente Jurídico – GEJUR/AGE.

Acompanharam a Visita:

- Engº Marcel Bellini Silva da Costa – Representante do CREA
- Diego Martins – Assessor da 4ª vara do TJPA
- Joaquim B. Margalho – Representante da empresa CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA
- Edson Marcelo da Silva Titan – Advogado OAB Nº13915850 – Advogado da Empresa KARAJÁS

Introdução

A presente Vistoria tem origem na análise do processo AGE de Nº 2019/37045, o qual houve instauração da Investigação Preliminar, por meio da Portaria AGE Nº 20/2019-GAB, de 28 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.792 de 29/01/2019, que analisa os fatos ocorridos na Concorrência Nacional Nº 25/2012 cujo objetivo seria a “**reforma do núcleo de atendimento integrado – NAI/PROPAZ, no município de Belém**” tendo sido homologada para a empresa **VISATEC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 03.654.091/0001-77**, a qual celebrou o Contrato nº 14/2013, sendo pago o valor total de R\$ 2.417.697,06 (dois milhões quatrocentos e dezessete mil e seiscentos e noventa e sete reais e seis centavos), incluindo os aditivos contratuais; e na Tomada de Preços Nº 018/2018 que teve por objetivo “a contratação de empresa de engenharia para execução da conclusão da reforma do núcleo de atendimento integrado – NAI/PROPAZ, no município de Belém/PA. Localizado na Av. Governador José Malcher, nº 1031” que teve como contemplada a empresa **CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA – CNPJ: 83.310.177/0001-11**, a qual celebrou o Contrato nº 61/2018, no valor total de R\$ 2.696.628,42 (dois milhões seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos)

Conforme relatado em documento elaborado por esta GPROJ/AGE em março do corrente ano, devido ao fato da empresa VISATEC não ter conseguido concluir a obra.

No relatório de vistoria da SEDOP o fiscal da Obra à época da vigência do Contrato nº 014/2013 celebrado com a **VISATEC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** em 22 de abril de 2013, **GERALDO HENRIQUE ALMEIDA FIGUEIREDO, informa que 92,28 % dos serviços inicialmente contratados já teriam sido executados**, entretanto seria necessário incluir serviços que não haviam sido contemplados na planilha de licitação, tais como: fornecimento e instalação de aparelhos de climatização, elevadores (que já estavam previstos) e a recuperação estrutural do prédio.

Posteriormente, a empresa **CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA** foi declarada vencedora do certame para a Tomada de Preços Nº 018/2018 realizado pela SEDOP, e celebrou o Contrato nº 61/2018 com prazo de vigência de 04 (quatro) meses, entre o período de 06 de novembro de 2018 a 06 de maio de 2019, porém a obra foi inaugurada em 27 de dezembro de 2018, menos de dois meses após a assinatura do contrato.

Durante o período de execução da obra houve a publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2018, assinado em 04 de dezembro de 2018, para o “replanejamento de serviços (reformulação)”.

Relato da Visita Técnica realizada pela AGE:

No dia 26 de novembro de 2019 a equipe da AGE procedeu a vistoria ao prédio, sede do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI.